Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0091/19
PLL Nº 049/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 363 /19 – CCJ

Institui o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Esquizofrenia no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Clàudio Janta.

O mencionado Projeto de Lei foi examinado, preliminarmente, pela douta Procuradoria desta Casa que, nas fls. 06 a 09, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da Proposição não manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça, na fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, al. "j" do Regimento da Câmara Municipal.

Assim, acolhemos o teor do Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara Municipal, com a recomendação de prosseguimento do Projeto de Lei em comento, pois, com base no art. 23, inc. II da Constituição Federal, é de competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Além disso, o tema da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme disposto no art. 24, inc. XIV da Constituição Federal.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2019

Vereador Cassio Trogildo,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº 368 /19 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 13/12/2019

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro

EM LICENÇA

Vereador Clàudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol

Giovane B.I. Sr
Giovane Byl

/AT